DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 06/2021 DE 04 DE MAIO DE 2.021

"DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Disciplina-se as seguintes atribuições legais ao cargo de provimento em comissão de AUXILIAR DE GABINETE, criado pela Lei n.º 89/99, de 02 de Dezembro de 1999:

Cargo/Função: Auxiliar de Gabinete:

Atribuições

- Assessorar o Prefeito Municipal no planejamento, na organização, na supervisão e na coordenação das atividades da prefeitura;

- Coordenar equipe técnica programatizada para a recepção e atendimento de munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes, zelando pela eficiente prestação de esclarecimentos, articulando o encaminhamento ao Prefeito Municipal ou às unidades competentes, para atender e solucionar problemas;

- Superintender unidade técnica que sistematize os compromissos do Prefeito Municipal;

- Assessorar o Prefeito e o Vice-Prefeito, em matérias que requeiram o desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos às políticas públicas de interesse do governo municipal;

- Assessorar o Prefeito e o Vice-Prefeito, analisando e instruindo expedientes submetidos à decisão do mesmo;

- Assessorar o Prefeito e o Vice-Prefeito, na apuração e avaliação de indicadores de qualidade e de desempenho de agentes e/ou unidades vinculadas, que exijam discrição e confiabilidade;

- Auxiliar o Prefeito e o Vice-Prefeito, no trabalho de controle do cumprimento das ordens dele emanadas, das leis e dos atos normativos municipais, no âmbito de atuação da respectiva unidade orgânica;

- Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade que assessora;

- Executar tarefas correlatas determinadas pelo prefeito municipal.

Art. 2º - Disciplina-se as seguintes atribuições legais ao cargo de provimento em comissão de SUPERVISOR DA MERENDA ESCOLAR, criado pela lei n.º 25/91, de 09 de Dezembro de 1991:

Cargo/Função: Supervisor da Merenda Escolar

Atribuições

- Coordenar os serviços de Merenda Escolar junto às escolas, inclusive relatórios;

- Supervisionar junto ao departamento da educação, o controle de pessoal e material, nas atividades de produção e distribuição de refeições;

- Conferir a qualidade dos alimentos estocados nas escolas;

- Superintender a orientação no preparo e distribuição da alimentação, bem como a disposição dos cardápios;

- Disciplinar e orientar o preenchimento do Controle de Estoque;

- Disciplinar sistemática de conferência de qualidade dos gêneros alimentícios;

- Planejar, orientar e avaliar as atividades referentes à alimentação escolar;

- Formular e executar plano e programas referentes à alimentação escolar, solicitando, se entender necessário, a participação de nutricionista;

- Participar de reuniões de pais e mestres para esclarecer a comunidade sobre dúvidas e ouvir sugestões no que for pertinente à merenda;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

- Articular e informar-se junto aos órgãos competentes os recursos e dotações orçamentárias que dizem respeito a verbas destinadas a merenda escolar;

- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Art. 3º - As alterações promovidas por esta Lei não estão em desacordo com as vedações contidas no artigo 8º da LC 173/20, de 27 de maio de 2020.

Art. 4º - Fica dispensado o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I, do artigo 16, da Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo em vista a inexistência de repercussão financeira para a Administração.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 04 de Maio de 2021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

LEI Nº 07/2021 DE 04 DE MAIO DE 2.021

“Autoriza a alienação de imóvel que especifica por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e dá outras providências”

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Lutécia autorizado a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, o imóvel da matrícula nº. 20.978 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraguaçu Paulista/SP.

I – Do imóvel objeto de alienação por doação:

Uma área de 4,84 hectares, com perímetro de 904,24 metros, da Chácara Bela Vista, matrícula nº. 20.978 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P75; deste segue confrontando com o Sítio Santa Maria, Eurico Miguel do Nascimento, Maria Josefa Nascimento, matrícula 19.135; com o seguinte rumo e distância: 62º03’39 NE e 293,25m até o vértice P76; deste, segue confrontando com a Fazenda Santo Antônio Gleba A, com o seguinte rumo e distância: 11º14’20 SE e 189,58m, até o vértice P75B; deste, segue confrontando com a Chácara Bela Vista – Remanescente, de origem na matrícula 20.978; com o seguinte rumo e distância: 62º03’39 SW e 239,83m, até o vértice P75A; deste, segue confrontando com Antônio Simões e Ivone Pavão Simões, Transcrição 17.291, com o seguinte rumo e distância: 27º36’12 NW e 181,58m até o vértice P75, chegando ao vértice inicial da descrição deste primeiro.”

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº. 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da donatária.

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - O doador fornecerá à donatária toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessário e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, para efeito do respectivo registro.

Art. 4º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º - Enquanto estiverem no domínio da CHDU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, fica isentos de tributos municipais, devendo após a municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA
Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018
www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Art. 6º - A distribuição das casas a que se refere a presente lei será feita através de sorteio público a ser realizado pelo Executivo, ficando restringida a pessoas que comprovadamente mantenham residência fixa neste Município e que não possua imóvel em seu nome, ou ainda que não tenha sido contemplado, e efetivamente adquirido residência, por qualquer sorteio anterior, dentro de um período de 10 (dez) anos.

§ 1º - Fica disponibilizado 4 (quatro) imóveis populares referidos nesta Lei às pessoas portadoras de deficiência ou famílias que as possuam, cuja renda familiar não seja superior a três salários mínimos e que não possua imóvel em seu nome, ou ainda não tenha sido contemplado, e efetivamente adquirido residência.

§ 2º - Tais deficiências, devidamente comprovadas por documentos médicos, deverão ser graves e irreversíveis, de maneira a impossibilitar, dificultar ou diminuir a capacidade de trabalho do indivíduo ou criar dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais.

Art. 7º - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, ou desvio da finalidade da doação a que se propõe, entre as quais, se a donatária for extinta, ou transferida à outra instituição ou órgão estadual, fará o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter ao Município, e não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 8º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 04 de Maio de 2021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo